

PROJETO DE LEI /2018

"Autoriza o poder executivo a alterar o horário de funcionamento de radares eletrônicos instalados nos semáforos no município de Belém e dá outras providências."

Art. 1º - Esta Lei autoriza a alteração do horário de funcionamento dos Radares Eletrônicos Instalados nos semáforos do Município de Belém.

Art. 2º - O Horário de funcionamento será, das 06:00 horas às 22:00 horas, todos os dias da semana, para todos os radares eletrônicos, sendo permitido, no horário de não funcionamento, a passagem com o semáforo vermelho, porém, respeitando sempre os limites de velocidade já definidos do Município de Belém.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Celso Sabino de Oliveira Sobrinho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto foi elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, para editar normas relativas à proteção do bem estar e da saúde dos nossos munícipes.

O referido projeto tem a intenção de alterar o horário de funcionamento dos radares eletrônicos instalados nos semáforos do município de Belém, propondo que os mesmos, no horário das 22 horas às 06 horas, tenham uma interrupção em seu funcionamento, ocasionando assim, a possibilidade do cidadão ultrapassar o radar quando estiver vermelho desde que não ultrapasse os limites de velocidade dentro do horário definido.

Os índices de violência em nossa cidade são alarmantes o que se faz necessário a utilização de mecanismos que diminuam e auxiliem a segurança. Portanto, essa ferramenta vem para garantir uma maior segurança, tendo em vista, que no horário estabelecido para a interrupção do funcionamento, a ocorrência da violência é bem mais expressiva.

No mais, tendo em vista que esse assunto é de extrema importância e relevância para a defesa da qualidade de vida e da segurança, com base nos argumentos explanados, pretendo ampliar também as garantias de direito através de uma lei.

Pelos motivos acima expostos apresentamos a seguinte proposição: